DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Prazo Recursal 4

Fundo Municipal de Seguridade Social - Itajobi 6
Editais 6

Poder Legislativo 11
Atos Legislativos 11
Pauta das Sessões 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.156, DE 03 DE JULHO DE 2026.

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DIRETORES, PROFESSORES E SERVIDORES E AS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AOS PLEITOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2026, PRIMEIRO TURNO, E 25 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDO TURNO, SE HOUVER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art.1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino a serem requisitados pelo Juízo Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, nos termos do art. 135, § 2º, do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e de justificativas no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição da autoridade requisitante, com observância do seguinte cronograma:

I – sexta-feira, antevéspera das eleições, a partir das 8 (oito) horas: servidores e professores convocados deverão estar à disposição da Justiça Eleitoral para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e dos acessos em todo o prédio, afixação de cartazes e de listas de cabine de votação, entre outros atos preparatórios;

II – sábado, véspera das eleições, a partir das 8 (oito) horas: a direção da escola deverá estar à disposição da Justiça Eleitoral para acompanhar a vistoria do local de votação, das seções e dos eventuais ajustes, conforme solicitação e orientação do cartório eleitoral;

III – domingo, dia das eleições: a diretora ou o diretor deverá, pessoalmente ou por pessoa designada, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a orientação e o fluxo dos eleitores no interior do prédio a partir das 7 (sete) horas, a fim de que o atendimento ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art.2º. Os servidores administrativos, docentes, coordenadores e diretores dos estabelecimentos de ensino requisitados, convocados por portaria a ser expedida pelo prefeito municipal, ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias referidos no art. 1º para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à direção escolar organizar a escala de serviço, entre os convocados, de acordo com os horários do planejamento formulado pela Justiça Eleitoral.

Art.3º. Caberá à diretora ou ao diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas e correlatos);

II – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores e auxiliares da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no dia das eleições, em primeiro e eventual segundo turno;

III – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas do material a eles destinado;

IV – assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

V – ao final da votação, obstar a entrada de funcionários da escola na seção eleitoral antes de encerrados os trabalhos dos mesários;

VI - após o encerramento dos trabalhos, providenciar a organização das salas de aula utilizadas como seção eleitoral antes do fechamento do prédio; e

VII – dar ciência dos termos deste decreto a todos os convocados.

Art.4º. Aos servidores efetivos convocados pela portaria municipal, nos termos deste decreto, que prestarem serviço à Justiça Eleitoral nos dias referidos no art. 1º, fica assegurado 1 (um) dia correspondente de dispensa de ponto a cada 4 (quatro) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do superior imediato e atendida a conveniência do serviço, com solicitação de no mínimo 3 (três) dias de antecedência para servidores em geral e de 6 (seis) dias para os profissionais do magistério público municipal.

Art.5º. Aos servidores contratados pela prefeitura em caráter temporário, convocados por portaria do prefeito ou por convocação da Justiça Eleitoral, que, nos termos deste decreto, prestarem serviço à Justiça Eleitoral nos dias referidos no art. 1º, fica assegurado 1 (um) dia correspondente de dispensa de ponto a cada 4 (quatro) horas trabalhadas, para gozo até o final do contrato vigente nas eleições de outubro de 2026 ou durante eventual contrato a ser celebrado no ano de 2027, em razão de

aprovação em novo processo seletivo, a ser usufruído mediante autorização prévia do superior imediato e atendida a conveniência do serviço, com solicitação de no mínimo 3 (três) dias de antecedência para servidores em geral e de 6 (seis) dias para os profissionais do magistério público municipal.

Art.6º. Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste decreto, caberá à direção do estabelecimento de ensino a expedição de declaração aos servidores convocados pela portaria municipal.

Parágrafo único - No caso da diretora e do diretor da unidade escolar, os dirigentes de ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias referidos no art. 1º, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Educação e as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se necessário, o remanejamento de pessoal.

Art.8º. Para o transporte das urnas eletrônicas, a ser realizado a partir das 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos, do domingo, no primeiro e no segundo turno das eleições, deverão estar à disposição os veículos e os respectivos motoristas, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Educação, bem como servidor eletricista à disposição do cartório eleitoral das 7 (sete) horas até o término da apuração, conforme ofício requisitório a ser expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Aos motoristas e eletricistas que, nos termos deste decreto, prestarem serviço à Justiça Eleitoral, fica assegurado 1 (um) dia de dispensa de ponto para cada 4 (quatro) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço, com solicitação de no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º Caberá ao setor de recursos humanos da prefeitura proceder às anotações do trabalho realizado nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art.9º. No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art.10. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 03 de Julho de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 2.157, DE 03 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO DO EVENTO "34º JUNINÃO DE ITAJOBI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica instituída a Comissão Municipal para Fiscalização do evento "34º Juninão de Itajobi", com a finalidade de garantir a transparência e o controle na aplicação de recursos públicos e a adequada organização do evento.

Art.2º. A Comissão será composta por 12 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte composição:

Presidente: WAGNER MARIANO DA SILVA
Vice Presidente: ANDERSON DA SILVA
1º Secretario: JÚLIO CÉSAR GOMES
2º Secretario: BRUNA ANGELICA JORGE MARTINS
1º Tesoureiro: SIMONE NAVARRO GERLACH
2º Tesoureiro: ARIERTON DEODATO BARBOSA JÚNIOR
Membros:
EDER FAUSTINO
ALEX SANDRO PEREIRA DE NOVAIS
MAICON ADERBAL ESSI
CARLA AMANDA MULLER
GISELE FABIANA ZIRONDI
VALDECIR MORATO

Art.3º. Compete à Comissão Municipal para Fiscalização do evento "34º Juninão de Itajobi":

I – Fiscalizar a correta aplicação das verbas públicas destinadas ao evento;

II – Emitir pareceres e relatórios sobre a prestação de contas;

III – Acompanhar a contratação de serviços e fornecedores, garantindo a legalidade e economicidade dos contratos;

IV – Assegurar que o evento atenda às normas de segurança, acessibilidade, sanidade e meio ambiente;

V – Verificar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal aplicável ao evento;

VI – Monitorar a execução dos serviços contratados;

VII – Supervisionar e autorizar a comercialização de camarotes e cotas de patrocínio, garantindo transparência e conformidade com as normas municipais.

Art.4º. Os membros da Comissão assumem as seguintes responsabilidades:

I - Administrativa: Garantir a regularidade documental e transparência dos gastos;

II – Civil: Responder por eventuais prejuízos decorrentes de negligência ou omissão;

III – Penal: Prevenir e relatar possíveis irregularidades que possam configurar crimes contra a administração pública, bem como observar os preceitos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021).

Art.5º. A Comissão deverá apresentar relatórios periódicos à Administração Municipal e prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores.

Art.6.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 03 de Julho de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
ANDRÉ LUIS DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

RESULTADO DE JULGAMENTO E AVISO DE PRAZO RECURSAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Informo que após análise da proposta, dos documentos de habilitação constatou-se o que segue:

A empresa **FBA SOLUÇÕES LTDA** foi inabilitada, pois não apresentou item:

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação.

2 – ePROC: https://certidoes.tjsp.jus.br/.

A empresa **LOURIVAL BARUFFALDI** foi inabilitada, pois não apresentou item:

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação.

1 - eSAJ: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do

A empresa BAOBA BRASIL HABERDASHERY LTDA foi inabilitada, pois não apresentou itens:

3 - a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação.

a.1) - Os Participantes do Estado de São Paulo, em razão das novas normativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo conforme comunicado abaixo:

"*A **Certidão de Distribuição Cível em Geral – SAJ SGC** e a **Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações** deverão ser complementadas com a Certidão do sistema eproc, denominada **Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível**"**;**

Deverão apresentar duas certidões para que este item para cumprimento do edital a ser acessada pelos seguintes links:

1 - eSAJ: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do; e.

2 – ePROC: https://certidoes.tjsp.jus.br/.

Não foram identificados elementos visíveis que comprovem a utilização de assinatura digital certificada, como certificado digital, código de autenticação, QR Code de validação ou mecanismo equivalente de verificação para os itens:

2 h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme Anexo III**

4 a) a declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo V.

5 a) Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal.

Considerando que todas as empresas foram inabilitadas, a licitação foi declarada fracassada.

Abre-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis

Itajobi, 03 de julho de 2026.

Kelli Cristiane Nonato da Silva

Pregoeira

.....

RESULTADO DE JULGAMENTO E AVISO DE PRAZO RECURSAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REFORMA DE BOMBAS SUBMERSAS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Informo que após análise da proposta, dos documentos de habilitação constatou-se o que segue:

A empresa **SP INCORPORADORA LTDA - ME** foi inabilitada por não atender ao disposto no memorial descritivo, item 4:

A empresa contratada devera estar sediada num raio de até no máximo 80 km facilitando assim o tempo de resposta para as solicitações.

A empresa **WTP PROCESSOS E SOLUCOES EM AGUA LTDA** foi inabilitada por não atender ao disposto no

memorial descritivo, item 4:

A empresa contratada devera estar sediada num raio de até no máximo 80 km facilitando assim o tempo de resposta para as solicitações.

Considerando que todas as empresas foram inabilitadas, a licitação foi declarada fracassada.

Abre-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

Itajobi, 03 de julho de 2026.

Kelli Cristiane Nonato da Silva

Pregoeira

.....

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - ITAJOBI

Editais

Fundo Municipal de Seguridade
ITAJOBI
"Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992"
CNPJ nº 03.122.091/0001-26

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
BOLSA ESTÁGIO Nº 001/2026-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DE ITAJOBI
Processo Seletivo Simplificado para Estágio – Cursos de Direito e Administração

O Fundo Municipal de Seguridade de Itajobi torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 677/2009 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Objeto: seleção de estudantes de Direito ou Administração.
- Cadastro de reserva e 01 vaga imediata.
- Estudantes matriculados a partir do 2º ano ou 3º semestre.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).
- Lei Municipal nº 677/2009.
- Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.
- Demais normas municipais pertinentes.

CAPÍTULO III – DA BOLSA E DA JORNADA

- Bolsa-auxílio: R$ 1.621,00 (um salário mínimo nacional vigente).
- Jornada de 06 horas diárias, sendo 03 horas no período matutino e 03 horas no período vespertino.
- Carga semanal de 30 horas.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

- Apoio administrativo.
- Organização de documentos físicos e digitais.
- Elaboração de planilhas, ofícios, memorandos e relatórios.
- Atendimento ao público.
- Auxílio em processos administrativos e previdenciários.
- Pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência.
- Auxílio em rotinas administrativas.

Rua Expedicionários, 196 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-021 – Fone (17) 3546-9000
Email: fundoprevidencia@itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade ITAJOBI

"Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992"
CNPJ nº 03.122.091/0001-26

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

- Preenchimento da Ficha de Inscrição conforme Anexo I.
- Entrega de currículo.
- Documento oficial com foto.
- CPF.
- Comprovante de matrícula atualizado.
- Período das Inscrições: de **06 a 10/07/2026** das 09:00hs às 16:00hs no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itajobi ou através de envio dos documentos para o e-mail: **fundoprevidencia@itajobi.sp.gov.br**.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO

- Análise curricular.
- Entrevista técnica.
- Avaliação de conhecimentos constantes do Anexo II.

CAPÍTULO VII – CLASSIFICAÇÃO

- Classificação em ordem decrescente.
- Desempate: maior nota técnica; maior semestre; maior idade.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO

- A Convocação será publicada no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais.
- O Prazo para apresentação da documentação será publicado no momento da convocação.

CAPÍTULO IX – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

- O estagiário será avaliado a cada 03 (três) meses por formulário próprio.
- Serão avaliados assiduidade, pontualidade, produtividade, responsabilidade, relacionamento interpessoal, ética e aprendizado.
- Constatado desempenho insuficiente ou incompatibilidade com as necessidades do Fundo Municipal de Seguridade, o estágio poderá ser encerrado, observadas a Lei nº 11.788/2008 e o Termo de Compromisso de Estágio, sendo convocado o próximo candidato classificado.

Rua Expedicionários, 196 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-021 – Fone (17) 3546-9000
Email: fundoprevidencia@itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
ITAJOBI
"Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992"
CNPJ nº 03.122.091/0001-26

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Validade do processo seletivo: 12 meses, prorrogável por igual período.
- Cadastro de reserva.
- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção (Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Seguridade.

O candidato deverá acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município, podendo, dentro do período estabelecido, entrar com recursos que será analisado pela Comissão de Seleção – Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Seguridade.

Itajobi, 03 de julho de 2026.

Comissão de Seleção – Conselho Administrativo

CARLOS ALBERTO APARECIDO PIASSI
Presidente

JOSE JORGE FARAO
Membro

DANIEL AUGUSTO SUPPI
Membro

RAFAEL EUCLIDES PAVARINA
Secretário

FABIO JOSE MESTICONE
Tesoureiro

Fundo Municipal de Seguridade ITAJOBI

"Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992"
CNPJ nº 03.122.091/0001-26

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome					
CPF		RG		Data Nascimento	
Endereço					
Telefone		E-mail			
Curso					
Instituição de Ensino					
Ano/Semestre					
Horário das aulas					
Disponibilidade					
Experiência					
Data		Assinatura			

Fundo Municipal de Seguridade ITAJOBI

"Criado pela Lei n.º 92 de 20 de maio de 1992"
CNPJ nº 03.122.091/0001-26

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Gerais

- Administração Pública
- Princípios constitucionais
- Ética
- Atualidades
- Noções sobre RPPS

Língua Portuguesa

- Interpretação de textos
- Ortografia
- Pontuação
- Concordância

Matemática

- Operações
- Frações
- Porcentagem
- Regra de três
- Raciocínio lógico

Informática

- Windows
- Word
- Excel
- Internet
- Correio eletrônico
- Segurança da informação
- Noções de LGPD (Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais)

* A Comissão de Seleção – Conselho Administrativo poderá aplicar na entrevista o conteúdo programático conforme acima.

Rua Expedicionários, 196 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-021 – Fone (17) 3546-9000
Email: fundoprevidencia@itajobi.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 51.840.601/0001-43

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, no uso de suas atribuições legais, escudada nos termos do art. 15, incisos III, § 1º da L.O.M, resolve tornar público e CONVOCAR toda a Edilidade deste Poder Legislativo, para a Sessão Legislativa Extraordinária que realizar-se à no dia 06 de julho de 2026, às 17:00 horas, com a seguinte Pauta:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 126/2026 – PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO, O P.L. Nº. 159/2026.

DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

P.L. Nº 159/2026 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE VAGAS, ALTERAÇÃO NO VALOR DE REFERENCIA E EXTINÇÃO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 03 de julho de 2026.

VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN

Presidente da Câmara